



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.101

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Abril de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.195 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 501.400,00** (quinhentos e um mil, quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	501.400,00
TOTAL			501.400,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	50.000,00
	3390.30	100	300.000,00
	3390.33	100	116.000,00
	3390.39	100	35.400,00
TOTAL			501.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de

abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.196 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/160001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO - PROCASE	3340.41	100	8.000,00
	4440.41	100	392.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO - PROCASE	3350.39	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de

abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.197 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/190001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	820.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	820.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de

abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.198 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 905.000,00** (novecentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIARIO E OUTRAS	3190.11	100	740.000,00
	3190.13	101	165.000,00
TOTAL			905.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIARIO E OUTRAS	3390.36	100	30.000,00
	3390.39	100	100.000,00
	3390.46	100	100.000,00
	3390.93	100	380.000,00
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	130.000,00
09.272.0000.0737.0287- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	101	165.000,00
TOTAL			905.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.199 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/890001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 525.233,00** (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- 20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490.52	100	325.533,00
	4490.52	270	199.700,00
TOTAL			525.233,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- 20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4338.0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4490.52	100	180.000,00
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.30	100	20.000,00
	3390.39	100	125.533,00
	3390.39	270	199.700,00
TOTAL			525.233,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.200 de 22 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	179	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental n. 1.719

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MICHELE CAVALCANTI DE ARAUJO SOUSA, matrícula nº 1847040, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 1.720

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOHN BREHMER DE SOUSA ALVES OLIVEIRA, matrícula nº 1867971, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOANA IVONILDES BANDEIRA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 1.721

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSILDO DE ALMEIDA CARNEIRO	1714996	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	CSE-1
SIDNEY CABRAL DE MELO	1860526	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	CSE-2

Ato Governamental n.º 1.722

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO	1560972	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	1552791	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
JOAMES EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA	1818236	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3

Ato Governamental n.º 1.723

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO VIANA FILHO, matrícula nº 1849107, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 1.724

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear FLAVIA LIMA DA ROCHA BATISTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM ANTONIO BENVINDO, no Município de Guarabira, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental n.º 1.725

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear FABIO ADRIANO DE ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 1.726

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
SIDNEY CABRAL DE MELO	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	CSE-1
JOSILDO DE ALMEIDA CARNEIRO	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	CSE-2

Ato Governamental n.º 1.727

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
JOAMES EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3

Ato Governamental n.º 1.728

João Pessoa, 22 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de Novembro de 2019; e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801323-18.2020.8.15.0000;

R E S O L V E nomear, Sub Judge, ALEFF CRUZ DE CASTRO, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Química, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, e exercício na 1ª Gerência Regional de Ensino.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0173/2020/SEAD

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores ANDRÉA CRISTINA AVELINO FEITOZA, matrícula nº 151570-5; CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX, matrícula nº 177876-5; ELYELSON LIMA AGUIAR, matrícula nº 175494-7; FABÍOLA AMORIM ALBINO, matrícula nº 180815-0 e VÂNIA FERNANDES DIAS RIBEIRO, matrícula nº 179179-6, para exercerem a função de PREGOEIRO(A) da Secretaria de Estado da Administração, e os servidores ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176501-9; ALDO FREITAS MENEZES JUNIOR, matrícula nº 153313-4; ELISA PEIXOTO DE MACÊDO, matrícula nº 176286-9; GABRIELA GUEDES CAMPELO, matrícula nº 176153-6; GRAZIELE BATISTA MAIA, matrícula nº 175820-9; MICHELLE COSTA DE MENEZES, matrícula nº 177777-7; SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 188783-1; SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 179005-6; VAGNER DOS SANTOS TORRES, matrícula nº 177022-5; VICENTE DE PAULO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 177294-5, para a EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º Designar a servidora SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 179005-6, para exercer, cumulativamente, a função de PREGOEIRA SUBSTITUTA nas equipes de pregão da Secretaria de Estado da Administração.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 066/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 22 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0172/2020/SEAD.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2020/SEAD/SES/ES-PEP visa à contratação de pessoal de Serviços Gerais para prestar serviços em caráter excepcional de profissionais

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, composta por: Ingridy Patrycy Schaefer Pereira, matrícula nº 188.797-1; Irlaneide Leal de Oliveira, matrícula nº 88.122-8, Vânia Lúcia dos Santos Montenegro, matrícula nº 99.854-1; Ernestina Batista de Moraes, matrícula nº 154.104-8; Albanita Maria Farias da Silva, matrícula nº 184.791-1; Camila Silva Coutinho, matrícula nº 188.797-1; Andréia Sobreira Teixeira Gonçalves, matrícula nº 186.946-9; Anna Amélia Apolinário da Silva, matrícula nº 186.932-9; e Karla Katiane Ramalho Vital, matrícula nº 177.142-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 222/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/ 2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
20.006.168-2	JULIANA ELIZABETH TEIXEIRA DO NASCIMENTO	178.153-7	0505/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.008-2	CAROLINE UCHOA SOUZA CARVALHO	168.934-7	0506/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 223/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
20.003.478-2	DONATO MOREIRA DE LIMA FILHO	158.707-2	0512/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.050.442-8	FILIPPE SILVA DANTAS	524.529-0	0508/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 224/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
20.006.311-1	JOELSON MARCOLINO RAMOS	171.703-1	0509/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.006.170-4	ANA KAROLINY DA CRUZ VASCONCELOS	162.086-0	0515/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 147/GS/SEAP/20

Em 17 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MARIA MARCIANA FERREIRA DE MENESES**, matrícula 173.802-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na **Cadeia Pública de Cajazeiras** para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 148/GS/SEAP/20

Em 20 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOÃO BATISTA SIQUEIRA JERÔNIMO**, matrícula

174.210-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à **Penit. Reg. de CG Raymundo Asfora**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 149/GS/SEAP/20

Em 20 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUCIANO MENDES DE SENA**, matrícula 174.250-7, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para prestar serviço junto à **Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes-PB1**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 151/GS/SEAP/20

Em 20 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WELLINGTON FELIPE GOMES DA SILVA**, matrícula 173.189-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à **Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes-PB1**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 153/GS/SEAP/20

Em 22 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **AMANCIO SOARES LUSTOSA NETO**, matrícula 171.627-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 154/GS/SEAP/20

Em 22 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LAILSON FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula 174.300-7, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Des. Flosculo da Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº : 21/2020


João Pessoa, 15 de Abril de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JUNIOR**, Matrícula nº 086.811-6, como Gestor do **Contrato nº07/2020**, celebrado entre a SEDAP e a TICKET SERVIÇOS S/A durante a vigência do mesmo.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE


Efraim de Ayaújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 010/2020

Cabedelo – PB, 20 de abril de 2020

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: Andréa Xavier, matrícula: 186.674-5; Bruno Luiz Ferreira de Lima, Matrícula: 153.520-0; Djair Rufino da Silva Junior, Matrícula: 186.816-1 e Francineiri Clemente de Sousa, Matrícula: 637.639-8, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Permanente de Patrimônio** da SEAFDS – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da referida Portaria.

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é de realizar levantamentos periódicos de todos os bens móveis materiais e equipamentos (Mesas, armários, cadeiras, microcomputadores, impressoras etc), como também, bens imóveis (prédios, terrenos, casas etc), existentes no âmbito da SEAFDS – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, bem como, zelar, cuidar, guardar e administrar, observando as referências dos bens, através das Placas de Identificação de Bens, como pertencentes à administração pública estadual.

Art.3º - Altera-se o Artigo 1º da Portaria 018/2019, para excluir o servidor Francineri Clemente de Sousa, Matrícula: 637.639-8, da Comissão Permanente de Patrimônio.

Ar t. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Luiz Albuquerque Couto
LUÍZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 377

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010121-5/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Gercina Silva das Neves Neta – matrícula nº 640.861-3**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência nas proibições do Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Marinalva Figueiredo de Oliveira – matrícula nº 141.949-8**, exonerada de ofício, através do Ato Governamental nº 0751, publicado no D.O.E. no dia 23/02/2019, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 378

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0013009-4/2018, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Maria Oliveira Duvalas Dantas – matrícula nº 180.665-3**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência nas proibições do Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Adelma Lima Pereira – matrícula nº 636.016-5**, visto estar AFASTADA do serviço público no dia 01/09/2017, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, inciso I, III e IX, bem como incidido nas proibições do Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 379

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010143-0/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Zaira Monteiro da Silva – matrícula 141.818-1**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, e incidência nas proibições do Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional do ex servidor **Natalício Araújo de Carvalho – matrícula nº 186.301-1**, visto estar AFASTADO do serviço público no dia 20/07/2019, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições do Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 380

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0035185-4/2017, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Edmilza Domingos do Nascimento – matrícula 166.360-7**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I e III e IX, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Vitória Régia Gomes Simão – matrícula:686.966-1**, tendo em vista que seu contrato como Prestadora de Serviço foi encerrado no dia 01/06/2002, e por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 381

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010408-4/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Edvânia de Aguiar Paulino – matrícula nº 669.687-2** por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional dos ex servidores **Sérgio Murilo Araújo Duarte – matrícula nº 186.350-9** e **Geralda Maria de Araújo Rodrigues – matrícula nº 184.794-5**, pois respectivamente os mesmos foram exonerados conforme **Ato Governamental nº 2.191 publicado no D.O.E. em 20/07/2019** e **Ato Governamental nº 2.563 publicado no D.O.E. em 13/07/2018**, por terem descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que os acusados sejam beneficiados posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 382

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019339-7/2018, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Érika Maria Galvão – matrícula 164.818-7**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I e III e IX, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Miriam Ribeiro dos Santos Queiroz – matrícula 645.845-9**, tendo em vista que seu contrato como Prestadora de Serviço foi encerrado no dia 01/09/2017, e por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 384

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0020031-6/2016 e 0025434-0/2018, resolve:

1. Determinar **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional das ex servidoras **Ana Maria Galdino – matrícula nº 184.163-7** e **Maria Leanoura Leonardo – matrícula nº 145.342-4**, visto estarem afastadas do serviço público, respectivamente, desde os dias 01/01/2019 e 13/09/2019, e por terem descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que as acusadas sejam beneficiadas posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 387

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009153-0/2019, 0010177-7/2019 e 0010444-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face da servidora **Emiliana Alves de Barros – matrícula 614.537-0**, tendo em vista ausência de conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delitosa cometido pela mesma.

2. Determinar **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Geyse Renata Lima do Nascimento – matrícula:186.915-9**, ademais, foi exonerada de ofício no dia 06/11/2019, porém, descumpriu os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, e o registro faz-se necessário para evitar assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 388

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0013220-8/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Ana Karla de Santana Eça – matrícula: 183.898-9**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional do ex servidor **Wladimir Rocha Cavalcanti – matrícula 185.988-9**, visto ter sido exonerado de ofício no dia 14/05/2019, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XVII, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 389

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,



GIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010183-4/2019, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** na ficha funcional da exservidora **Cláudia Valéria Lopes do Nascimento – matrícula nº 182.597-6**, visto estar afastada das suas funções desde 22/01/2019, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 392

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024992-8/2018, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** na ficha funcional da exservidora **Maria Dalva Ibiapino Xavier – matrícula nº 182.868-1**, visto estar exonerada de ofício desde o dia 13/07/2018, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 393

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0018229-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da servidora **ALÚBIA LOURENÇO DA SILVA – matrícula nº 174.667-7**, pela falta de interesse de agir da Denunciante **LOSÂNGELA CURUPIRA NÓBREGA** e ausência de pressupostos para aplicação de penalidade.

Portaria nº 394

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019818-0/2017, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** na ficha funcional da exservidora **Maria Sueli Moraes Santos – matrícula nº 184.118-1**, visto estar exonerada de ofício desde o dia 25/07/2017, por ter descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 395

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004059-0/2017, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **EXTINÇÃO DO CONTRATO** na ficha funcional da ex servidora **Célia Ricarda Candido Amorim – matrícula nº 642.242**, em obediência ao que prevê o Art. 116, inciso III, da Lei Complementar nº 58/2003, fazendo o uso da analogia e o da integração, tendo em vista que há lacuna na referida Lei Complementar com relação a aplicação desta penalidade, uma vez que descumpriu os deveres previstos no Art. 106, incisos I, II, III e IX, incorreu nas proibições contidas no Art. 107, incisos IV, XV e XVII, e, conseqüentemente, praticou as condutas previstas no Art. 120, incisos I, IV, X e XIII, bem como a aplicação do disposto nos Arts. 124 e 125, todos da LC nº 58/2003, **ao retirar equipamentos das citadas Unidades Escolares sem a autorização do setor competente**, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa, considerando-se que **a indiciada já teve o cancelamento do seu contrato de prestação de serviços desde o dia 31/01/2017, conforme verificado no programa “SAP”, o que impossibilita a aplicação da penalidade.**

Portaria nº 398

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0026833-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face das servidoras **Francimaria Alves de Moura – matrícula nº 605.916-3**, **Lúcia de Fátima Rodrigues Leite – matrícula nº 85.272-4** e **Rosa Cleide Furtado de Lacerda – matrícula nº 690.247-2**, em função da ausência de pressupostos para aplicação de penalidade.

Portaria nº 400

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0030763-1/2018, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** nas fichas funcionais das exservidoras **Milene de Sousa Cordeiro - matrícula nº 159.461-3** e **Leuzene Cordeiro Santiago - matrícula 145.299-1**, tendo em vista que a primeira, aqui referida, foi exonerada de ofício no dia 01/09/2016 e a segunda, aposentada, e por ter descumprido os deveres funcionais elencados no

Art. 106, incisos I, III e IX, bem como a incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que as acusadas sejam beneficiadas posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 401

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009264-3/2018, resolve:

1. Determinar o **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** nas fichas funcionais das exservidoras **Caroline Lamare de Andrade Nascimento – matrícula:184.644-2** e **Maria Emília de Oliveira Souza – matrícula 165.499-3**, visto estarem afastadas do serviço público, respectivamente, desde os dias 23/03/2018 e 13/07/2018, **por terem descumprido os deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV**, todos da Lei Complementar 58/2003, evitando-se, assim, que as acusadas sejam beneficiadas posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 403

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010213-7/2019, resolve:

1. Determinar o **registro de penalidade** de **ADVERTÊNCIA**, nas fichas funcionais dos ex servidores **Francisco da Silva Martins – matrícula 141.063-6** e **Denagía Dantas Araújo Aranha – matrícula 602.281-2**, visto estarem afastados do serviço público, respectivamente, desde os dias 27/02/2019 e 01/06/2019, e por terem descumprido **deveres funcionais elencadas no Art. 106, incisos I, III e IX, e incididas nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV** da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se, assim, que os acusados sejam beneficiados, posteriormente, pelo instituto da primariedade processual administrativa.

PORTARIA Nº412

João Pessoa, 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor **Ângelo Mamede**, matrícula nº **695.168-6**, atualmente exerce o cargo de Professor da ECI EEEF CoêlhoLisbôa;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor do supracitado Professor, elencadas no Processo nº **0010515-3/2020**, no qual referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **Ângelo Mamede – matrícula:695.168-6**, Professor da ECI EEEF CoêlhoLisbôa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 025/2020

Ementa: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA -

CINEP, da dispensa de juros e multas, das obrigações pecuniárias dispostas nos instrumentos contratuais pactuados entre empresas beneficiárias de incentivo locacional e à CINEP; FAIN ou FUNDESP, em virtude da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020; do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo do Senado Federal nº. 6, de 20 de março de 2020 e da suspensão do expediente das repartições públicas estaduais até 03 de maio de 2020 por meio do Decreto Estadual nº. 40.188, de 17 de abril de 2020.

A Diretoria Colegiada da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto Social, sem prejuízo de outras normas incidentes sobre a matéria em apreço, conformedeliberaçãoocorridaem ReuniãoExtraordinária, nodia20deabrilde2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional, pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que empresas com instrumentos contratuais pactuados com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP; FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- FAIN ou FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP, estão sentindo-se prejudicadas com relação a cobrança de multas e juros de mora sobre os valores das parcelas vencidas em 30/03/2020, visto que, nesse período estavam impossibilitadas de efetuarem seus pagamentos já que não estava havendo atendimento presencial nas agências do Banco do Brasil e ainda, não tinham sido autorizadas pela CINEP a utilizarem outras formas de pagamentos.

RESOLVE, dada a imperativa necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para a referida condição de saúde de repercussão mundial, com vistas à viabilizar que as empresas beneficiárias de incentivos pactuados com instrumentos contratuais com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP; FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- FAIN ou FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP, possam cumprir as suas obrigações pecuniárias e, ainda, objetivando o atendimento às necessidades da aludida sociedade de economia mista.

Art. 1º. Prorrogar a validade da Resolução de Diretoria nº 021/2020, datada de 08 de abril de 2020, até o dia 03 de maio de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº. 40.188, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, autorizar a dispensa de multas e juros de mora no período compreendido entre o dia 13 de março de 2020 ao dia 09 de abril de 2020, para as empresas com vencimento neste período, dos instrumentos contratuais pactuados com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP; FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- FAIN ou FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP.

Art. 3º. Apresente Resolução de Diretoria a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, possibilitando ampla e irrestrita ciência para todas as empresas beneficiárias que pactuaram instrumentos contratuais entre empresas beneficiárias e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP; FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- FAIN ou FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Diretores da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

Rômulo Soares Polari Filho
Diretor Presidente

Ricelly Farias de Lacerda
Diretor de Operações

Dorgival Harisson Trajano Rodrigues Vilar
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Danilo Coura Mariz
Diretor Administrativo e Financeiro

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 58/2020/GS

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros ANDRÉ SANTO-RO SEVERO, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; JOSÉ HERBERT PALITOT, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, CREA nº 160.198.045-0, Matrícula nº 750.512-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de RECUPERAÇÃO DA COBERTA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO ELEVADO DA PBTUR EM JOÃO PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU nº 47/2019, firmado com a LINK – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1145/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 10/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento Interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 05 (cinco) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Construção de Laboratório (Módulo 3) e Manutenção da Escola E.E.F.M. Professora Maria Cecília em Alcantil/PB, objeto da Tomada de Preços nº 01/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3211/2019.

II – Gerência Setorial para as obras de Construção de Laboratório e do Ginásio da Escola E.E.F.M. Isaura Falcão de Carvalho em Lucena/PB, objeto da Tomada de Preços nº 02/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3133/2019.

III – Gerência Setorial para as obras de Construção de Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola E.E.F.M. José Leal Ramos em São João do Cariri/PB, objeto da Tomada de Preços nº 03/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3210/2019.

IV – Gerência Setorial para as obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola ECIT João Roberto Borges em João Pessoa/PB, objeto da Tomada de Preços nº 58/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1765/2019.

V – Gerência Setorial para as obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola ECI Auricélia Maria da Costa em Caaporã/PB, objeto da Tomada de Preços nº 59/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1635/2019.

Parágrafo único - As gerências serão temporais, com vigências atreladas ao prazo contratual previsto para cada obra e deverão ser ocupadas por engenheiros civis, nomeados através de Portaria.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 012/2020

Servidores que executarão trabalho em HOME OFFICE e/ou PRESENCIAL

Presidência Presencial/Remoto	Matricula
Emília Correia Lima	9008349
Renato Nunes	6000576

DT - Presencial/Remoto	Matricula
Claudio Batista dos Santos	6000029
JanielleMaysse Guedes de Amorim	6000312

Anne Karoline Gomes de Carvalho	9008659
DAF - Presencial/Remoto	Matricula
Luis Rogério Pinho Trocoli	9009264
Maria Auxiliadora Alexandre Pereira	5827
DAF - Remoto	Matricula
Samira de Lira Xavier da Silva	6001807

Gerência Admin - Presencial/Remoto	Matricula
Gilmar Vieira Ferreira	9008888
Joellen Kelly Fernandes	9010076

Gerência Financeira - Presencial/Remoto	Matricula
Jose da Silva Santana	1380982
Luis Sergio de Almeida Barbosa	9009973
Marquidouglas Lima Oliveira	6000240
Gerência Financeira - Remoto	Matricula
Vera Maria Almeida Ataíde de Pinho	9009922
Esmeralda de Miranda Guimarães	1380214

Jurídico - Presencial/Remoto	Matricula
Hebert Levy de Oliveira	9008799
Anderson Andrade de Almeida	6000401
Maria Dalva Silva	5754
Jurídico - Remoto	Matricula
Brenan Arruda de Brito	6001793
Tatiana Paulino da Silva	6001688
Emanuela Carla Oliveira Felipe	9010017
André Motta de Almeida	9010025
Luciana Albuquerque de M Jacome Souto	9009400
Ana Rhubia Borges Celio	54852
Dayane Janet Wanderley de Brito Agra	6001343
Irismar Lima Vasconcelos	9008667
Evandro Batista de Lima	9008551
Edgar Andrade Nunes	6001530
Viviane Serra de Freitas Alves	6001122

GEP - Presencial/Remoto	Matricula
Gildimar Alves dos Santos	9008683
Antônio Jose Gomes	9008934

RH - Presencial/Remoto	Matricula
Tiago de Luna Ieno	9009914
Celma Casado Silva	9009990
Leonardo Alves de Farias	6001211


EMÍLIA CORREIA LIMA
 Diretora Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 009/2020

João Pessoa, 22 de abril 2020.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres DA Assessoria Jurídica desta Fundação; **DEFERIU** os Processos de **Progressão Funcional Horizontal**, abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	EVANIA FERNANDES DE LIMA	663.355-2	0843/2020	SEAU B-II	SEAU C-II
02	VIRGINIA COELI GADINO MONTENEGRO	661.622-4	0826/2020	TNS C-VI	TNS C-VII

RESENHA Nº 023/2019

João Pessoa, 14 de junho de 2019.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, e ofício nº 003/2019/GEPAL/SEAD; **DEFERIU** os processos das **Progressões Funcionais** dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	CARLA SANTANA SERRA	6615813	2019/0636	TNS C VI	TNS C VII
02	DAMIANA PEREIRA DE SOUSA	6621759	2019/0634	TNM C VI	TNM C VII

Poliana Maria Ferreira Lopes	6001157
Gilmar Lima de Albuquerque	6000070

Fiscalização de Obras - Presencial/Remoto	Matricula
Thais Cristine Silva dos Santos	9006249
Thalys Figueiredo Brito da Silva	6000347

Habitação Rural Presencial/Remoto	Matricula
Consortia Lunguinho	1381059

Projetos - Presencial/Remoto	Matricula
Antônio Veloso da Silveira L. Neto	6000045
Bruno Gouvêa Campelo dos Santos	6000169
Daniele Gomes de Jesus	6000053
Elaine Feitosa da Silva	6001840
Júlio Gonsalves da Silveira	6000142
Juliana de Fatima Figueiredo M de Assis	6000118

Orçamentos - Presencial/Remoto	Matricula
Ana Valesca de Lucena Cahino	6000762
Daniel Felix Soares	6001114
Eduardo Alves da Silva	6000754

Contratos e Convênios - Presen/Remoto	Matricula
Michell Pedro Vasconcelos Falcão	9008489

Regularização Fundiária - Presen/Remoto	Matricula
Ione Francisca de Oliveira	9007919
Ledson Leitão Batista	6001173
Marcio Lucena Aranha de Macedo	6001092

Avaliação de Imóveis - Presenc/Remoto	Matricula
Erisson Rodrigo de Lima Oliveira	6000193

Contabilidade - Presencial/Remoto	Matricula
Walter Carvalho de Medeiros	6001599

Informática - Presencial/Remoto	Matricula
Romulo Francisco de Mendonça Ferreira	6000258
Pedro Paulo de Freitas	6001386
Adolfo Ramos de Miranda Silva	6001556

Patrimônio - Presencial/Remoto	Matricula
Tarcisio Moraes Leite	1379801

03	VILMA MARIA BATISTA DA SILVA	6611273	2019/1063	TNS C VI	TNS C VII
04	PEDRO AMERICO MONTEIRO DOS SANTOS	6615554	2019/1099	TNS C V	TNS C VI
05	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO LEMOS	6621051	2019/1129	TNM C V	TNM C VI
06	MARIA ARAUJO DA FINSECA	6634486	2019/1069	SEAU A II	SEAU B III

Publicado no DOE edição dia 18/06/2019
 e republicado por incorreção do nível atual


 Nivaldo Belo de Meireles
 Presidente da FUNDAC

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 085-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	2465-20	ALDINETE COUTINHO RAMOS	REVISÃO DE PENSÃO
02	2826-20	JEDIDA FREIRE DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
03	2834-20	CÍCERA MARIA PESSOA	REAJUSTE DE PENSÃO
04	2813-20	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTAS
05	2807-20	TERESA DE SOUZA ARAÚJO	REAJUSTE DE PENSÃO
06	2580-20	MARILUCE SOUTO FALCÃO XAVIER	REVISÃO DE PENSÃO
07	2555-20	JANIZETE RANGEL PONTES LINS	REAJUSTE DE PENSÃO
08	2722-20	JOÃO MAURÍCIO ANTAS CABRAL	REVERSÃO DE QUOTAS
09	2563-20	JURACY CORREIA GALDINO	REAJUSTE DE PENSÃO
10	2568-20	ELAINE CRISTINA ROCHA	REAJUSTE DE PENSÃO
11	2489-20	VANDERLÉIA DOS SANTOS DANTAS	REVISÃO DE PENSÃO
12	2569-20	IZABELLA MAGNA DUARTE DE PAIVA	REAJUSTE DE PENSÃO
13	2821-20	SELMA MARIA BEZERRA DE BRITO	REAJUSTE DE PENSÃO
14	2577-20	GERALDA GENALDA CAVANCANTE VILLARIM	REAJUSTE DE PENSÃO
15	2585-20	SEVERINA VELEZ NÓBREGA	REVISÃO DE PENSÃO
16	2593-20	IRACI DE MEDEIROS SPINELLY	REVISÃO DE PENSÃO
17	2497-20	TEREZINHA MARIA AMÉLIA H. LACERDA BRASILEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
18	2305-20	CRENILDA ALVES DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTAS
19	2611-20	ROSA LIMA DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
20	2654-20	ALEXANDRO DOS SANTOSNASCIMENTO	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 087-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	2661-20	MARIA DAS DORES ARRUDA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	2671-20	MARIA ROSINETE SILVA DE OLIVEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
03	2669-20	MARIA JÚLIA ROLIM PORDEUS	REAJUSTE DE PENSÃO
04	2679-20	RUBENS DANIEL PESSOA JÚNIOR	REAJUSTE DE PENSÃO
05	2487-20	ERNANDES MOREIRA FONSÉCA	REAJUSTE DE PENSÃO
06	2469-20	FRANCISCO DANTAS MONTEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
07	2707-20	JOSENILDA ARAÚJO DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
08	2566-20	MARIA DA PENHA TEONTÔNIO RIBEIRO	REAJUSTE DE PENSÃO
09	2501-20	LÚCIA GONÇALVES DE MORAIS	REVISÃO DE PENSÃO
10	2516-20	ABINADÁ DE CALDAS DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
11	2495-20	GLÓRIA DE LOURDES DONATO	REAJUSTE DE PENSÃO
12	2503-20	RICARDO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
 Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOP-RH/PB)

RESULTADO FINAL EDITALNº 05/2019/ DO CEFOP-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB), considerando a necessidade de alteração do orçamento da secretaria e do fechamento do ano financeiro de 2019, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS. A convocação dos candidatos será feita de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e publicada no site do Governo do Estado da Paraíba <https://paraiba.pb.gov.br/saudee> no Blog do CEFOP-RH/PB <https://cefoprb.wordpress.com/>.

SITUAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
APROVADO	Ernande Valentin do Prado	52,2	1º
	Islany Costa Alencar	50,3	2º
	Polyana Montenegro Silva	48,2	3º
CLASSIFICADO	Simoni Teixeira Bittar	17,55	1º

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO

APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO

SITUAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
APROVADO	Adriana Fernandes da Silva	34,75	15º
	Anna Karla Claudino de Sousa	42,75	6º
	Daniela Lopes Lima	40,25	13º
	Edilene da Silva Goncalves Rezende	34,3	16º
	Edjancley Teixeira de Lima	41,9	9º
	Edmilson Calixto de Lima	41	12º
	Fernanda Prudencio da Silva	41,5	10º
	Gislayne da Silva Barbosa	42,4	8º
	Jaciline Bezerra de Aguiar	48,55	3º
	Jucivania Pereira de Sousa	44,45	4º
	Mayra Lima de Medeiros	35,15	14º
	Natalia Fernandes do Nascimento	48,8	2º
	Raquel Gonsalves Ritter	41,1	11º
	Servulv Mario de Paica Lacerda	48,85	1º
	Stephany Batista de Alencar Roberto	42,5	7º
Yanna Karla Siqueira Medeiros	44	5º	
CLASSIFICADO	Enildo Jose dos Sato Filho	28,55	4º
	Flavia Iugara Lourenco de Oliveira	33,35	1º
	Irani Soares da Silva	32,85	3º
	Mariana Ribeiro de Carvalho	33,05	2º

APOIO DE ATENÇÃO A SAÚDE

SITUAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
APROVADOS	Daniele de Almeida Matias Mozer	35,4	5º
	Davi Nunes da Paz	41,95	1º
	Gianeide da Silva Camargo	41,1	2º
	Kamilla Helen Rodrigues Capistrano	40,95	3º
	Regina Célia Gonçalves de Andrade	37,45	4º
CLASSIFICADOS	EdilzaRaulino da Silva Roque	34,65	1º
	Maria Carmem Batista de Alencar	27,4	2º

APOIO PEDAGOGICO E TÉCNICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

SITUAÇÃO	CANDIDATO	HH FINAL	POSIÇÃO
APROVADOS	Andreza Costa dos Santos	29,7	2º
	Yara Dayane de Lira Silva	35,4	1º
CLASSIFICADOS	Beatriz da Silva Alves	23,5	1º
	José Ronaldo de Paulo	18	2º
	Maxuell Lima Soares	14,65	3º
	Cristiane Xavier Silva		

SUPERVISOR DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

SITUAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
APROVADO	Maria Delzuita De Sá Leitão Fontoura Silva	57,4	1º
	Juliana Nunes Abath Cananéa	55	2º
CLASSIFICADO	Sandra Maria Dias de Queiroz	49,7	1º
	Maria Helena Rodrigues Galvão	48,25	2º
	Luana Jesus de Almeida Costa Arnaud	44,55	3º
	Camila de Moura Castro	39,4	4º
	Rodrigo Ramalho Aniceto	38,8	5º
	Lucas Barreto Pires Santos	34,55	6º
	Michael Augusto Souza de Lima	27,2	7º
	Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade Silva	24,25	8º
	Milena Barbosa da Silva	21,1	9º
	Susana Ferreira Leite Saldanha	20,7	10º
	Hidayane Gonçalves da Silva	19	11º
	Mirelle Aquino da Silva	18,85	12º
	Falini Lucena Coriolano	11,9	13º
	Jordânia Carolina Rodrigues Araújo	10	14º

APOIO REGIONAL DA GESTÃO

SITUAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
APROVADO	Pericles Mendes Tomaz	46,35	1º
	Patricia Maria Vale de Holanda	46,25	2º
	Maria Gerlane de Souto	44,7	3º
	Gabriela Cristina da Silva Firmino	44,3	4º
	Josué Dias de Araújo Júnior	42,25	5º
	Neurislene Maciel Dantas	41,7	6º
	Sayara Ligia Alves de Araújo	41	7º
	Marília Lourenco dos Santos	40,55	8º
	YurykyMaynson Ferreira de Medeiros	39,9	9º
	Daniele Santana Leandro	39,7	10º
	José Ulisses do Nascimento	38,8	11º
	Cleide Pereira da Silva Araújo	38,7	12º
	Ingrid Rayanne Lins de Oliveira	38,6	13º
	Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo	38,35	14º
	Erika Epaninondas de Sousa	38,1	15º
	Rituânia da Costa Araújo	37,9	16º
	Flávia Ferreira de Carvalho	37,8	17º
	Iocaima Rodrigues de Vasconcelos Dantas	37,4	18º
	Tamires de Sousa Xavier	36,4	19º
	CleliaMirtleFelinto Luna	36,1	20º
	Robertna Guimarães Fancisco	36,1	21º
	Jacquelane Silva Santos	35,95	22º
	MichaelaShamy Nunes Melo	35,25	23º
	PolliannaMarys de Souza e Silva	34,7	24º

CLASSIFICAÇÃO

Licia Marianne Farias Vinagre	34,4	1º
Leonardo Caetano Dutra	34	2º
Edgar Tito de Oliveira Neto	33,4	3º
Amanda Maia Vieira Travassos	33,2	4º
Elida Gabrielle Soares Alves	33,1	5º
AishaSthefany Silva de Meneses	32,7	6º
Francisco Akison Leite	32,7	7º
Cleiton Charles da Silva	32,55	8º
Wynne Pereira Nogueira	32,5	9º
Adriana Kelly Pessoa Borges	31,6	10º
Maria do Socorro Sarmiento Cesarino	31,4	11º
Monaliza Kennedy Lopes Diniz	31,35	12º
Alanna Thamires do Nascimento Lima	31,15	13º
Francisco Cavalcante Vieira	31	14º
Augusto José Bezerra de Andrade	30,5	15º
Nicássia Sousa Mélo	30,1	17º
Magda Juciene Melo Silva	29,4	18º
Susane Carlene Cardoso da Silva	29,2	19º
Claudia Maciel do Nascimento	29	20º
Amanda Thais de Melo Leal	28,9	21º
Luiza Amada Simões Soares de Sousa	28,5	22º
Girlane Freire da Silva	28,4	23º
Camila Luiza Souza da Silva	28,2	24º
Girlene Bezerra de Lima Oliveira	28,1	25º
Gabriela Pereira Batista	27,9	26º
Layane Erika Arruda Roque Carreiro	27,8	27º
Leonido Justino Pereira da Silva	27	28º
Aline Dantas França	25,3	29º
RayneMichelly de Araujo Silva	25,2	30º
Sonia Maria de Alencar Lima	25,1	31º
Pâmela Estrela Bertoldo	24,45	32º
Márcia Florentino Soares	24,35	33º
Jucileide Pereira de Souza Torres	23,2	34º
Thais Gomes Ferreira Nunes	23	35º
Charles Dantas de Sousa	21,55	36º
EmilleRaulino de Barros	21	37º
Ana Claudia Ferreira Fonseca	20,75	38º
Luciana Soares de Lima Oliveira	20,6	39º
Maciara Pereira da Silva	20,4	40º
Luiz Claudio Anselmo Do Nascimento	19,8	41º
Mayara Pereira de França	19,35	42º
Iviny Argentina Barbosa Theotonio	18,9	43º
Elaine Damascena Sales	18,05	44º
Tarcisio da Silva Barreto	17,35	45º
Lara Oliveira de Brito Leite	17,3	46º
JanneSibelle Idelfonso Sabino	16,5	47º
Manuela Silva de Andrade	9	48º
Hortência Veras	2,9	49º

RESULTADO DOS APROVADOS PARA OS CARGOS DE PRECEPTORIA, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA COREME DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -

EDITAL 005/2019 CEFOR-RH/PB

NÍVEL I - 12h

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO (por ordem decrescente de pontuação)
Preceptores dos Programas de Residência Médica	I	12h	Área Básica de Cirurgia	Marcel Martins Marques
				ZalmirReichert Filho
				José Carlos Marques
				Roberto Cavalcanti Ciraulo Júnior
			Ginecologia e Obstetria	Juliana Gadelha do Amaral Miranda
				Roberta Cristiane Ferreira Boson
				Bárbara Leticia Rodrigues de Oliveira
				Sabrina de Melo Gomes
				Juliana Cavalcante Marinho de Araújo
				Zita de Macêdo Fernandes
				Sandra Albuquerque Farias
				Romeu de Azevedo Menezes Neto
			Residência Médica em Pediatria	Lourena Guedes de Melo Romão
				Thiago Catão de Vasconcelos
				Bruno de Miranda Henriques Montenegro
				Ortopedia e Traumatologia
				Carlos Alberto Marques Vieira
				Cecília Sarmiento Gadelha Pires
				Keyla Ribeiro Alves
				Ana Catarina Gadelha de Andrade Portela
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Gilvan da Cruz Barbosa Araújo			
	Marina Romero Costa			
	AnnemarieGrangeiro Xavier Sarmiento Dias			
	Larissa de Paiva Gadelha Almeida			
	Erika Mangueira Fiuza Chaves			
	Selma Maria Barroca da Rocha			
	Anelise Maria Fonseca Pinheiro			

NÍVEL II - 24h

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	24h	Residência Médica em Anestesiologia.	Gilvandro Lins de Oliveira Júnior
				Ana Luisa Dantas Souto
				João Cabral de Carvalho Madruga Neto
				Janaina Japiassu Alves Guedes Pereira
			Residência Médica em Ginecologia e Obstetria	José Cleiber de Andrade Menezes Júnior
				Etiene de Fátima Galvão
				Antonio Araújo Ramos Júnior
				Juliana Silveira de Mello Lula Ayres
			Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Priscilla Leite Costa Andrade
				Janaïne Fernandes Galvão
				Manuel Caetano de Brito Neto
				Jânio Dantas Gualberto
			Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia	Orlando Cavalcanti de Farias Filho
				Francisco Laécio Vieira Damaceno
				Giacomo de Freitas Souza
				Douglas Michalane Pires Teixeira
				Milton da Silva Linhares
				Alexandre YukioNishimi
				Giordano José Mendonça Targino
				KalinoGrangeiro Wanderley
Residência Médica em Pediatria	Conceição de Maria Queiroz Fernandes de Almeida			
	Marcela Nobrega de Lucena Leite			

**NÍVEL II - 30h**

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas de Residência Médica	II	30h	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Eguimar Nivaldo Fernandes Filho
				Carolina Bandeira Domiciano
			Residência Médica em Pediatria	Maria Alice Feitosa Costa Holanda da Silva
				Rosa Maria Tróccoli Caldas
				Vanessa Valério Borges Pereira Gomes

NÍVEL III - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas de Residência Médica	III	30h	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Viviane Meneghetti Ugulino Azevedo Isidro
			Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia	José Martinho Claudino de Pontes
				Nilvan da Silva Linhares
Residência Médica em Pediatria	Euda Maria Farias Diniz Aranda			

NÍVEL IV (SUPERVISOR) - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas de Residência Médica	IV	30h	Residência Médica em Anestesiologia	Gualter Lisboa Ramalho
			Residência Médica em Cirurgia Geral	João Paulo de Freitas Sucupira
			Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Roberto Magliano de Moraes
			Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC).	Cícera Amanda Mota Seabra
			Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia.	---
			Residência Médica em Pediatria	Eugênia Moreira Fernandes Montenegro

NÍVEL V (COORDENADOR DA COREME SES-PB) - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas de Residência Médica	V	30h	COREME	José Eymard Moraes de Medeiros Filho

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Anadelia Torres Galiza de Andrade
 Andrier Farias de Andrade
 Brunno Souza Virgolino Nóbrega
 Esdras Fernandes Furtado
 Janine Figueiredo Saraiva
 Kassandra Lins Braga
 Rafael Antunes Valester
 Soraya Cavalcante Manguiera Serpa
 Tammer Gomes de Moraes
 Thales Bezerra de Alcântara
 Umberto Jasen de Moraes Lima

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS (Não comprovaram exercício da função médica em Unidade Hospitalar da SES/PB, segundo a Errata N° 2 Do Edital 005/2019).

Adriana Elisabeth Aguiar Benavides Carrasco
 Alisson Fabio Fernandes Vieira
 Bianca Zambuzzi Meloni
 Camila Maribondo Medeiros Ramos
 Gilson Marcelo Pereira de Melo
 Glauber Melo Novais Miranda
 Leila Batista Martins
 Liliane de Araújo Saraiva Câmara

Marcos Vinícios Amorim Freitas
 Milton Barbosa de Farias Neto
 Péricles José Carvalho de Oliveira
 Soamy Lima Ramalho
 Teofilo Vanomark Chaves Bezerra
 Tiago Martins Formiga

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS (Candidatos se inscreveram em cargos que não existiam no certame)

Adriana Lobão Azevedo

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Ana Valéria de Souza Tavares
 Davidson Barbosa Assis
 Edvan Benevides de Freitas Júnior